

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.386.903/0001-79, torna público que, o Secretário Municipal de Saúde Senhor, GINTHER OTTO DREHER, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- 1.2. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Fundo Municipal de Saúde.
- 1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
Anexo I: Minuta do contrato;
Anexo II: Documentos de habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

O serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes, que visa à promoção do bem-estar da população. Em regra, são desempenhados por funcionários, servidores ou empregados públicos. Determinados serviços, como a saúde, são essenciais e indispensáveis. O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o Art. 6º da Constituição, senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados.

Em uma leitura da Carta Magna, em especial ao Art. 23, tem-se que se trata de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da **saúde**, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Em complementação à natureza social do direito à saúde, o Art. 196 da CF/88 impõe a obrigatoriedade, o dever do poder público em prestá-la à população. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os médicos são, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica.

Além disso, o Art. 197 da Constituição afasta qualquer situação que limite o dever de o Poder Público prestar direta ou indiretamente ações e serviços de saúde.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Assim, temos que a relação do Art. 197 com o inciso XXI do Art. 37, ambos da Constituição, são de perfeita harmonia. Os termos da lei nos fazem crer que se trata do Poder Público local a competência.

Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Temos duas certezas: a) a administração pública, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) **o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público de saúde à sua população**. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

Para acharmos uma solução para o caso é indispensável nos utilizarmos do princípio denominado “cedência recíproca”, ou, em sentido amplo, da razoabilidade.

Significa que, em dado caso concreto, deve se verificar a prevalência de um princípio para a efetivação de uma solução razoável. Obviamente que a saúde coletiva, a dignidade da pessoa humana supera qualquer outro constante na Constituição, quando analisado no caso concreto.

Indagamos: a Lei n 8.666/93, com suas exceções, teria o condão de extirpar a municipalidade de seu dever constitucional em prestar assistência à saúde a sua população?

Nosso posicionamento é por total inviabilidade de qualquer lei nesse sentido, ainda que de índole constitucional, pois nenhuma lei pode limitar o direito do cidadão à assistência a saúde, em decorrência do dever do Estado em prestá-lo.

Com relação à situação posta à apreciação, caso este absolutamente justificado, o art. 25 da Lei 8.666/93 estabelece ser “*inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:...*”. Vejamos que o rol não é taxativo, significando que, nos casos cuja inviabilidade de competição haja efetiva comprovação é possível a contratação direta.

Marçal Justen Filho argumenta que “*a primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas*”.

Verificamos total tipificação dos argumentos exarados pelo nobre doutrinador à situação colocada sob apreciação: *Município necessita contratar os serviços de saúde, abrangendo procedimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais de atenção básica, disponibilizando sobreaviso médico (para realização de consultas de atenção básica) 24 horas, ininterruptas, durante os 07 (sete) dias da semana, a serem prestados aos indivíduos do Sistema Único de Saúde/SUS, sem limites quantitativos, constatamos haver somente uma única instituição no momento a contar com instalações, equipamentos e equipe técnica, adequados à prestação dos serviços e dentro da logística necessária para um eficiente atendimento pelo poder público, assim a única capaz de atender o interesse público existente e a eficiência no atendimento público que a municipalidade almeja.*

Uma vez reconhecida a hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** O município até então tinha contratado para

realizar os serviços a Associação Hospitalar Mondaí que é a **única instituição** presente no município a contar com instalações, equipamentos e equipe técnica adequados à prestação de serviços de saúde, abrangendo procedimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais de atenção básica, disponibilizando sobreaviso médico (para realização de consultas de atenção básica) 24 horas, ininterruptas, durante os 07 (sete) dias da semana, entretanto, o Presidente da Associação Hospitalar Mondaí não aceitou a renovação do contrato nº. 13/2021 já existente, e solicitou reajuste de valor, dessa forma, foi realizado novo contrato e enviada minuta no dia 30 de dezembro de 2022 para aprovação com o valor antigo R\$ 108.218,53 (cento e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) devidamente atualizado pelo IPCA (5,64%), totalizando R\$ 114.322,05 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos) mensais.

Neste novo contrato ainda foi previsto que a contratante iria ficar responsável, em caráter suplementar e condicionada a disponibilidade de recursos financeiros, pessoal e veículos, pelo transporte de pacientes entre a Contratada e demais unidades de saúde, de acordo com solicitação e orientação clínica da Contratada e compromissada em rever os valores ajustados, se e quando, implementado o Piso Nacional de Enfermagem, de acordo com reflexos do incremento dos gastos sobre o objeto contratado, conforme acordado em reunião realizada no dia 15 de dezembro, porém, o presidente do nosocômio novamente recusou-se a assinar e optou por não prosseguir com o contrato com o Município, inclusive enviando ofício que encerraria o atendimento do plantão no dia 05 de janeiro de 2023.

Dessa forma, o município necessitou buscar alternativas nos Municípios vizinhos, e o Município com melhor logística e preço foi Iporã do Oeste/SC, em razão do deslocamento, e considerando ainda maior facilidade para enviar possível paciente grave ou até mesmo gestantes para São Miguel do Oeste, mostra-se a única alternativa para a municipalidade, ao menos a mais plausível e que atende melhor o interesse público, sendo que seria irrazoável enviar para outros Municípios.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A contratada detém inquestionável capacidade técnica e conhecimento do serviço a ser realizado, bem como está de acordo com as políticas adotadas pela unidade requerente.

Ainda, é a unidade hospitalar mais próxima do Município em sentido a São Miguel do Oeste/SC, o que justifica a escolha, em razão da urgência de muitos casos, de ser buscado um centro de referência regional, como o Hospital Regional de São Miguel do Oeste.

Ademais, o preço ofertado é altamente vantajoso ao Município.

3.3. DO PREÇO: O valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, pelo período de 3 (três) meses, totaliza R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), está balizado nos valores que estão sendo praticados em outros municípios do estado, bem como, é um valor bem abaixo do que era pago até então, e abaixo do que os outros Municípios pagam, conforme dados abaixo de outros Municípios da Região, coletados em publicações disponíveis nos respectivos portais de transparência:

Município: **SÃO JOÃO DO OESTE** – Contratado: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO.**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA O ATENDIMENTO DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA ATENÇÃO BÁSICA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DO OESTE, FORA DO HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, MEDIANTE A REMUNERAÇÃO TOTAL NO VALOR DE R\$ R\$ 1.024.380,00.

Valor mensal = R\$ 85.365,00

Município: **SÃO CARLOS** – Contratado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE JOÃO BERTHIER

Objeto: COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA-OPERACIONAL ENTRE O CONVENIENTE E O CONVENIADO, PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DE PRONTO SOCORRO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, A SER EXECUTADO EM LOCAL PRÓPRIO, ESPECÍFICO E SEGREGADO FISICAMENTE, LOCALIZADO NO COMPLEXO HOSPITALAR SITUADO À RUA OSVALDO CRUZ, Nº 56 – CENTRO – SÃO CARLOS/SC, EM HORÁRIO INTEGRAL (24 HORAS DIÁRIAS), ININTERRUPTO E DURANTE OS 7 DIAS DA SEMANA.

Valor mensal = R\$ 103.293,50

Município: **CAIBI/SC**

Contratado: Hospital Beneficente São José.

Objeto: O valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para ajuda no pagamento dos Plantões Médicos 24 horas em pronto atendimento, realizados à noite, feriados e finais de semana, até o final do exercício de 2023.

O valor de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) que destinar-se-ão à manutenção da entidade, pela prestação de serviços beneficentes, até o final do exercício de 2023.

Valor mensal = R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Município: **IPORÃ DO OESTE** - Contratado: INSTITUTO HOSPITALAR BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCES

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MEDICO/HOSPITALAR, A SER PRESTADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, SEM LIMITES DE QUANTITATIVOS DE ATENDIMENTO, DEMANDA DE CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS.

Valor mensal = R\$ 106.866,60

Desta feita, os valores propostos estão dentro dos parâmetros praticados pelos demais Municípios da região na execução de serviços de natureza semelhante e a administração entende por necessários para a consecução do objeto.

4. OBJETO:

4.1. Constitui-se como objeto do presente Termo, a contratação de prestação de serviços de saúde, abrangendo procedimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais no atendimento das urgências e emergências na Atenção Básica, através de sobreaviso médico 24 horas, ininterruptas, durante os 07 (sete) dias da semana, a serem prestados aos indivíduos do Sistema Único de Saúde/SUS, sem limites quantitativos.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.2.1. Os serviços serão realizados a partir de 10 de janeiro de 2023 até 10 de abril 2023.

4.3. LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.3.1. Os serviços serão executados nas instalações do **INSTITUTO HOSPITALAR E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**, situada à Rua Rio de Janeiro, nº 115-W, centro, CEP 89899-000, cidade e município de Iporã do Oeste/SC.

5. CONTRATADA:

5.1. **INSTITUTO HOSPITALAR E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**, Associação Civil, Filantrópica, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob n.º 85.217.032/0001-04, estabelecida a Rua Rio de Janeiro, nº 115-W, centro, CEP 89899-000, cidade e município de Iporã do Oeste/SC

5.1.1. **REPRESENTANTE LEGAL:** RENATO ANTONIO CELANTE, inscrito no CPF sob nº 538.3**.0**-6*.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O preço contratado é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses, totalizando R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

6.2. As despesas decorrentes desta licitação serão pagas em até 10 (dez) dias, cotando a partir da realização total dos serviços, bem como da apresentação dos seguintes documentos:

- a) – Nota Fiscal/Recibo;
- b) – Relação dos serviços prestados contendo o código interno do cadastro dos usuários atendidos;
- c) – Certidões de Negativas de débito do INSS e FGTS;
- d) – Comprovação do pagamento do INSS e FGTS do mês anterior a competência;
- e) – Cópia da SEFIP com Relação de Empregados;

- f) – Cópia do Extrato Bancário específico com a movimentação dos recursos;
- f) – Extrato da Folha de pagamento dos profissionais que integram os serviços de sobreaviso médico;
- g) – Cópia das notas fiscais, recibos, faturas ou demais comprovantes fiscais movimentados a conta vinculada; e
- h) – Balancete de prestação de contas.

6.2.1 As despesas decorrentes desta licitação poderão ser pagas antecipadamente, nos termos inc. II, do art. 1º, da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública;

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal ou inconscistencias na apresentação dos demais documentos, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 - Atividades de Atenção Básica em Saúde

Proj./Ativ.: 2.062 - Serviços de Assistência a Saúde da População para Procedimentos no MAC

Cód. Red.: (37) - Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. Os preços constantes no presente são irrealizáveis, exceto pelo reequilíbrio do quantitativo dos serviços, de acordo com o art. 65, § 1º e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. ASSINATURA DE CONTRATO:

9.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente.

10. FORO:

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de Mondaí;
- c) Lei Federal nº 8.666/93. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- d) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- e) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro; e
- f) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. DOS ANEXOS:

12.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita a Minuta do Contrato.

13. DELIBERAÇÃO:

13.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela comissão permanente de licitações e submetida a apreciação da autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.



Mondaí/SC, em 10 de janeiro de 2023.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde

13.2. **Comissão Permanente de Licitações:**

Afonso Henrique Henkel
Presidente
Assistente Administrativo

Stefani Allebrandt Luedke
Membro
Assistente Administrativo

Aléx Junior Provensi
Membro Suplente
Diretor

MINUTA DO CONTRATO N.º/2023

Processo Licitatório nº 001/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC, ATRAVES DO F.M.S. E O INSTITUTO HOSPITALAR E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Cristiano Wandscheer, 27, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.386.903/0001-79, neste ato representado pelo Sr., gestor do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º, adiante nomeado **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO HOSPITALAR E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**, Associação Civil, Filantrópica, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob n.º 85.217.032/0001-04, estabelecida a Rua Rio de Janeiro, nº 115-W, centro, CEP 89899-000, cidade e município de Iporã do Oeste/SC, neste ato representado pelo Presidente Sr., portador do CPF n.º, adiante nomeada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o Objeto do presente conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, serviços de saúde, abrangendo procedimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais no atendimento das urgências e emergências na Atenção Básica, através de sobreaviso médico 24 horas, ininterruptas, durante os 07 (sete) dias da semana, a serem prestados aos indivíduos do Sistema Único de Saúde/SUS, sem limites quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.2. Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATADA**.

2.3. O fornecimento será realizado em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as normas e a legislação vigente, e em conformidade com o processo licitatório nº 001/2023, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos.

2.3.1 Os serviços serão executados todos os dias da semana, incluindo finais de semana, feriados de qualquer natureza, 24 horas por dia, em regime de plantão e pronto atendimento, com o devido atendimento por profissionais capacitados e com o fornecimento dos insumos necessários.

2.3.2 O Instituto deverá ter médico plantonista 24h por dia e equipe de enfermagem completa, tendo a disposição exames laboratoriais para apoio e atendimento separado para pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

2.3.3 Ainda, deverá oferecer internação hospitalar caso necessário no mesmo local, ou se necessário para referência de maior complexidade, com agilidade e confiança;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o Objeto do presente instrumento pelos seguintes preços:

3.1.1. O valor mensal a ser pago à contratada é de R\$ (.....).

3.1.2. O montante geral do presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em moeda corrente nacional, proporcionalmente ao objeto fornecido, em até 10 (dez) dias, cotando a partir da realização total dos serviços, devidamente atestada pela Unidade Requerente do Município de Mondaí, bem como da apresentação dos seguintes documentos:

a) – Nota Fiscal/Recibo;

b) – Relação dos serviços prestados contendo o código interno do cadastro dos usuários atendidos;

c) – Certidões de Negativas de débito do INSS e FGTS;

d) – Comprovação do pagamento do INSS e FGTS do mês anterior a competência;

e) – Cópia da SEFIP com Relação de Empregados;

f) – Notas fiscais dos profissionais que integram os serviços de sobreaviso médico;

g) – Cópia das notas fiscais, recibos, faturas ou demais comprovantes fiscais movimentados; e,

h) – Balancete de prestação de contas.

4.1.1. As despesas decorrentes desta licitação poderão ser pagas antecipadamente, nos termos inc. II, do art. 1º, da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública;

4.1.2 Cada fornecimento do objeto deverá ser emitido nota fiscal, por parte da contratada, com os valores pela mesma, propostos no processo licitatório nº. 007/2021.

4.1.3. A contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento do objeto, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Os preços poderão ser reajustados, na forma da cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato passa a vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado se assim exigir o interesse público, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTE DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações do exercício de 2023:

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 2.062 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Código Reduzido: 33

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.50 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Fonte de Recursos: 5002 – Recursos Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto, na forma solicitada e no prazo determinado.

8.2. É da contratada a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre o fornecimento dos serviços, inclusive o que disser respeito à exigência das autoridades fiscalizadoras.

8.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços prestados.

8.4. DA CONTRATANTE:

8.5. Fica a Contratante responsável, em caráter suplementar e condicionada a disponibilidade de recursos financeiros, pessoal e veículos, pelo transporte de pacientes entre a Contratada e demais unidades de saúde, de acordo com solicitação e orientação clínica da Contratada.

8.6. Fica a Contratante compromissada em rever os valores ajustados, se e quando, implementado o Piso Nacional de Enfermagem, de acordo com reflexos do incremento dos gastos sobre o objeto contratado.

8.7. Ficam os Contratantes autorizados a revisão contratual na ocorrência de situação prevista no art. 65, inc. II, 'd', da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica expresso que o controle é de responsabilidade da contratada, ficando o contratante, a qualquer tempo e quando julgar necessário fazer suas verificações. O não fornecimento dos serviços/atendimentos dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

9.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante a contratante ou a terceiros, todos os serviços prestados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoa devidamente credenciada pela contratante.

9.3. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

9.4. Os serviços impugnados pela contratante, no que concerne à sua qualidade fora do especificado, não poderão ser faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de 5% sobre o valor do contrato.

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal.

10.1.4. Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

11.2. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

11.4. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

11.5. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta dias) úteis, contado da notificação assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondaí, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Mondaí, 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FMS

CONTRATANTE

CNPJ nº. 11.386.903/0001-79

..... – Gestor do F.M.S.

Contratada

..... - Presidente

CPF nº.

CPF nº.

TESTEMUNHAS:

NOME

Cargo / Função

CPF N°

NOME

Cargo / Função

CPF N°

FISCAL DO CONTRATO

NOME

Cargo / Função

CPF N°

ADVOGADO

OAB/SC nº